



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

cap@campinas.sp.leg.br – Ramal 1447

Of. Circular 185/2019-CAP

Campinas, 9 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Presidente do Congresso Nacional Davi Alcolumbre
Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes
Brasília-DF
70160-900

Junte-se ao processado do

PLN

nº 5, de 2019.

Em 9/10/2019

Assunto: Encaminhamento de moção

Excelentíssimo Senhor Presidente,

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

Encaminho cópia de inteiro teor da Moção nº 247/2019, de autoria do vereador Pedro Tourinho, devidamente aprovado(a) na 59ª Reunião Ordinária de 2019 da Câmara Municipal de Campinas.

Atenciosamente,

Marcos Bernardelli
Presidente



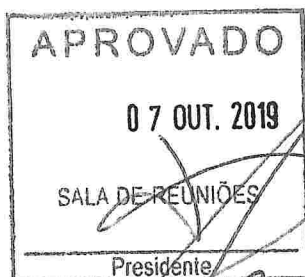


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

MOÇÃO Nº 247 DE ano

Do(a) Sr(a). Pedro Tourinho



Apela ao Poder Executivo Nacional e ao Congresso Nacional para que seja revisto o contingenciamento do orçamento sujeito à "Regra de Ouro".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas,
Marcos Bernardelli,

Nos termos do art. 139 do Regimento Interno, apresento a Vossa Excelência esta moção para submissão ao Plenário e encaminhamento, se aprovada, para o Palácio do Planalto e ao Congresso Nacional.

Apelamos para que as verbas previstas para o orçamento da Educação e Saúde do ano de 2020 sejam liberadas do contingenciamento feito pelo Governo Federal para que não fiquem sujeitas ao processo burocráticos de aprovação pelo Congresso na chamada Regra de Ouro.

Sala de Reuniões, 2 de outubro de 2019.


Pedro Tourinho
PT





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Coordenadoria de Atendimento ao Plenário

cap@campinas.sp.leg.br

Câmara Municipal de
Campinas
Coordenadoria de
Atendimento ao Plenário

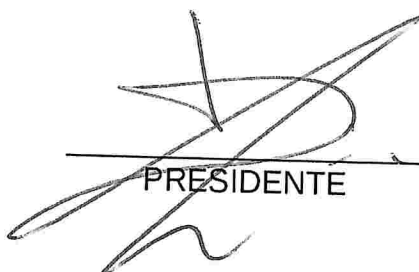
Folha nº

Moção nº 247/2019
Do senhor Pedro Tourinho

Conforme estabelece o art. 139 do Regimento Interno¹:

À Comissão de Constituição e Legalidade para analisar e após ao Plenário para deliberar.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 2019.


PRESIDENTE

1 Art. 139 - Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (alterado pela Res. 933/2017)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos. (alterado pelas Res. 949/2018).

